



### **PORTARIA Nº 3358/PR/2016**

Regulamenta o procedimento de solicitação e de emissão de passagem aérea, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do [artigo 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da política pública de gestão de compras de passagens aéreas, com vistas na economicidade e melhoria dos gastos públicos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de solicitação e de emissão de passagem aérea e a respectiva prestação de contas, no âmbito do TJMG, com o objetivo de regular os fluxos e buscar economicidade para os gastos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento de solicitação e de emissão de passagem aérea, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins dessa Portaria, considera-se:

I - Solicitante: magistrado, servidor ou colaborador que realizará a viagem;

II - Autorizador: superior imediato que aprovará a realização da viagem;

III - Gestor do contrato: servidor designado para representar o TJMG perante a agência de viagens contratada, mediante licitação, e que deverá zelar pela boa execução do objeto pactuado, controlando e acompanhando o seu cumprimento.

Art. 3º A solicitação e a emissão de passagem aérea:

I - serão sempre precedidas de autorização;

II - ficam adstritas ao atendimento do interesse público, para o atendimento de situações em que se mostrarem inviáveis outras formas de comunicação, tais como: telefone, vídeo conferência e outros que possam substituir, sem prejuízos, o deslocamento.

Art. 4º A política de viagens aéreas seguirá os seguintes parâmetros:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

- I - inexistência de preferência por companhia aérea;
- II - aquisição de passagens aéreas pela melhor tarifa, segundo o critério de menor preço;
- III - a compatibilidade dos motivos de deslocamento com o interesse institucional do TJMG;
- IV - a demonstração da correlação entre o motivo do afastamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício de função gratificada ou de cargo em comissão; ou
- VI - a necessidade de participar de curso, congresso, seminário, simpósio ou outro evento congênere.

Art. 5º Poderá ser autorizada a emissão de passagem aérea:

I - para deslocamento a serviço:

- a) de magistrado e de servidor;
- b) do Chefe do Gabinete Militar e de outros militares à disposição do TJMG;
- c) do Delegado de Polícia Civil e de outros policiais civis em atividade no TJMG;
- d) de terceiros que, embora não pertencendo ao Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal e da Justiça de Primeiro Grau, estejam a serviço ou a convite deste;

II - para o transporte de crianças e adolescentes, em cumprimento a determinação judicial; e

III - para o comparecimento à perícia médica convocada pela Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, quando o deslocamento terrestre for mais oneroso para o TJMG, se comparado com o custo da passagem aérea.

Parágrafo único. A autorização para emissão de passagem aérea também poderá ser concedida para a realização de visita protocolar ou para contemplar outras situações de interesse do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º A autorização para aquisição de passagem aérea incumbe:

I - ao Presidente do Tribunal ou Juiz Auxiliar designado, quando solicitada por magistrado, inclusive inativo, pelas autoridades e servidores civis e militares referidos nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso I do art. 5º desta Portaria, ou por terceiros;

II - aos Diretores Executivos, quando solicitada por servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça, inclusive inativo, nos casos previstos na alínea "a" do inciso I do art. 5º desta Portaria;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

III - aos Diretores de Foro, quando solicitada por servidor da Justiça de Primeiro Grau, inclusive inativo, nos casos previstos na alínea "a" do inciso I e no II do art. 5º, desta Portaria;

IV - ao Gerente da GERSAT, na hipótese prevista no inciso III do art. 5º desta Portaria.

Art. 7º A solicitação de passagem aérea deverá ser efetuada por meio de formulário próprio, disponibilizado na Intranet do TJMG.

§ 1º Diante da necessidade de realizar uma viagem, o interessado deverá encaminhar o formulário de requisição de compra de passagem aérea para a Coordenação de Processamento de Compras - COMPRA, com informação completa da demanda de viagem e justificativa do autorizador.

§ 2º O formulário de requisição deverá ser encaminhado com, no mínimo:

I - 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para viagens nacionais; e

II - 10 (dez) dias úteis de antecedência, para viagens internacionais.

§ 3º O envio do formulário em prazos inferiores aos previstos no § 2º é de inteira responsabilidade do solicitante, cuja inobservância poderá comprometer a emissão dos bilhetes.

§ 4º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a emissão de passagem aérea solicitada em prazo diverso do constante no § 2º, desde que a solicitação extemporânea seja justificada pelo superior imediato do solicitante.

Art. 8º Para a reserva e a aquisição de passagem aérea, serão observados os seguintes parâmetros:

I - o aeroporto de embarque deve ser aquele situado mais próximo da lotação funcional do solicitante (origem);

II - o aeroporto de desembarque deve ser aquele situado mais próximo do local do evento (destino);

III - quando não houver indicação de aeroporto no formulário para aquisição de bilhete aéreo e a cidade de destino possuir mais de um, a cotação abrangerá todos os existentes;

IV - o embarque dar-se-á em período anterior ao início do evento, salvo situações excepcionais;

V - o retorno dar-se-á no período subsequente ao término do evento, salvo situações excepcionais;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

VI - entende-se por período:

- a) madrugada: zero hora às 5h59min;
- b) matutino: 6 horas às 11h59min;
- c) vespertino: 12 horas às 17h59min; e
- d) noturno: 18 horas às 23h59min;

VII - será respeitado o limite máximo de 3 (três) horas em viagens nacionais e de 3 (três) dias úteis em viagens internacionais entre o desembarque e o início previsto das atividades que justificaram a viagem;

VIII - será respeitado o limite máximo de 3 (três) horas em viagens nacionais e de 3 (três) dias úteis em viagens internacionais entre o término previsto das atividades que justificaram a viagem e o horário de embarque;

IX - em viagens nacionais, cujo início do evento esteja programado para o período matutino, não há óbice à compra de bilhete aéreo, trecho de ida, para o período noturno, desde que se observe diferença de no mínimo 12 (doze) horas entre o horário de desembarque e o do início do evento, a fim de garantir condições de participação efetiva;

X - serão desconsiderados voos que exigirem troca de aeroporto no momento da conexão; e

XI - a escolha da passagem deve ser pautada pela observância do critério de menor custo, salvo motivo justificado autorizado pelo Juiz Auxiliar da Presidência designado.

§ 1º Poderá ser autorizada, mediante justificativa do solicitante e aprovação da chefia imediata, conforme o caso, a aquisição de bilhete aéreo, exclusivamente para trecho nacional, para até 3 (três) dias antes do início do evento, no trecho de ida, e para até 3 (três) dias após o término do evento, no trecho de retorno, desde que a postergação do prazo de ida/retorno não implique aumento de custo das passagens, e que as atividades laborativas não fiquem prejudicadas.

§ 2º Na hipótese de terceiro que esteja a serviço ou a convite do TJMG, admitir-se-á excepcionalmente a emissão de passagem aérea fora dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria, desde que devidamente autorizada pelo Juiz Auxiliar designado.

Art. 9º Compete à Diretoria da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP, por meio da Coordenação de Processamento de Compras - COMPRA:

I - providenciar o levantamento das disponibilidades de voos nas companhias aéreas, preferencialmente, por meio de sistema de gestão de viagens corporativas; e



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

II - determinar a reserva daqueles que apresentarem a tarifa mais econômica, respeitados os critérios estabelecidos no art. 8º, a fim de buscar sempre a economicidade ao erário.

Parágrafo único. A reserva da passagem será submetida ao solicitante, para ciência e confirmação dos dados.

Art. 10. Concluída a aquisição, a passagem aérea será enviada ao solicitante por mensagem eletrônica, para o e-mail institucional.

Parágrafo único. A concessão de passagem aérea não prejudica o pagamento das diárias aos magistrados e servidores, observado o disposto na [Resolução da Corte Superior nº 660](#), de 7 de junho de 2011.

Art. 11. O solicitante deverá conferir a passagem aérea e verificar se os dados estão corretos.

§ 1º O passageiro deverá acompanhar, no sítio eletrônico da companhia aérea, a situação do voo até o momento do “check-in”, a fim de evitar transtornos.

§ 2º A hospedagem, tanto do solicitante quanto de seus acompanhantes, e a emissão de passagem aérea para acompanhante, são de inteira responsabilidade do solicitante.

Art. 12. Não será ressarcido o valor do bilhete adquirido diretamente pelo solicitante, sem autorização prévia da autoridade competente.

Art. 13. Será admitida a alteração da data e do horário ou o cancelamento de passagem aérea emitida, desde que mediante justificativa e observado o seguinte:

I - se ocorrer caso fortuito ou força maior;

II - no interesse do TJMG; ou

III - na hipótese de comprovada mudança ou cancelamento do evento que motivou a sua emissão.

Parágrafo único. Os custos extras decorrentes de eventual alteração voluntária de percurso, que resulte em modificação da data ou do horário de deslocamento, não justificados, serão de responsabilidade do solicitante.

Art. 14. A alteração de passagem aérea, nas hipóteses previstas no art. 13, observará o seguinte procedimento:

I - o interessado deverá encaminhar mensagem eletrônica para o endereço [passagem@tjmg.jus.br](mailto:passagem@tjmg.jus.br), instruída com a passagem emitida, a justificativa da necessidade de modificação e a proposta de alteração;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

II - far-se-á a simulação da situação que acarrete menor ônus ao erário, o que poderá implicar na alteração do bilhete, mantida a companhia aérea, ou o cancelamento e nova compra em companhia diversa;

III - caso o pedido seja pertinente, os autorizadores previstos no art. 6º, conforme o caso, aprovarão a adequação do deslocamento e a alteração da passagem aérea, com estrita observância do critério do menor custo; e

IV - concluída a alteração, a nova passagem aérea será enviada por mensagem eletrônica ao solicitante.

Art. 15. Os pedidos de cancelamento de passagem aérea, presentes os requisitos previstos no art. 13, observarão os seguintes procedimentos:

I - o solicitante deverá requerer o cancelamento com a maior antecedência possível, por meio de mensagem eletrônica para o endereço [passagem@tjmg.jus.br](mailto:passagem@tjmg.jus.br), instruída com a passagem emitida e a justificativa;

II - a Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio, por meio da Coordenação de Processamento de Compras - COMPRA, solicitará, nos termos do contrato vigente, eventual reembolso; e

III - o pedido será autuado e o passageiro estará sujeito a ressarcir os prejuízos eventualmente causados ao erário, salvo justificativa acolhida pela autoridade competente.

Art. 16. Quando o voo for cancelado pela companhia aérea, o solicitante deverá comparecer ao guichê da empresa para solicitar, além da assistência material, opções de reembolso ou reacomodação:

I - em voo próprio que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, na primeira oportunidade;

II - em voo próprio a ser realizado em data e horário de conveniência do passageiro; ou

III - em voo de terceiro que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, conforme regulamentação da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

Art. 17. Até 5 (cinco) dias úteis, após a viagem, o beneficiário deverá prestar contas, mediante apresentação dos cartões de embarque ou nota fiscal de hospedagem, encaminhando à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN.

Parágrafo único. No caso de extravio do cartão de embarque, por se tratar de documento pessoal e intransferível, o próprio interessado deverá obter segunda via ou declaração de voo no guichê da companhia aérea.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Belo Horizonte, 20 de junho de 2016.

Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**  
Presidente